



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO MANTIQUEIRA

Estrada do Tabuão, s/nº, - Bairro Tabuão - Passa Quatro - CEP 37460-000 Telefone: (35) 3371 1356

ANEXO V - CONTRATO ATA NIVEL I

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - Nº

Contrato individual de trabalho, por prazo determinado, que entre si celebram o *INSTITUTO* CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C. Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Chefe de Unidade, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF , residente e domiciliado(a) no à , e o (a) senhor , inscrito (a) no CPF/MF sob o (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº residente e domiciliado (a) doravante denominado (a) CONTRATADO(A), com base no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações.

As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Agente Temporário Ambiental - Nível I, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

- **§ 1º O CONTRATADO** não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.
- **§ 2º O CONTRATANTE** não poderá delegar ao **CONTRATADO** atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do(a) Agente Temporário Ambiental - Nível I - Área Temática - Agente de Apoio à Gestão do Uso Público:

- I Apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar;
- II Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais, conforme competências e capacitação recebidas previamente;
- III Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual EPI e cumprir todas as normas de segurança;
- IV Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como atender às convocações emergenciais;
- V Respeitar a hierarquia de comando do **CONTRATANTE**;
- VI Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;
- VII Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;
- VIII Realizar ações de recepção de visitantes, conscientização, orientação e educação ambiental:
- IX Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas ao uso do fogo;
- X Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de trilhas, aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento para a gestão da UC, da brigada ou para a contenção e extinção de incêndios florestais;
- XI Apoiar e executar queimas controladas e prescritas;
- XII Realizar atividades de monitoramento de bens e pessoas, comunicando de imediato a detecção de incêndios florestais ou outras ocorrências à chefia imediata;
- XIII Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança, quando dotado de qualificação mínima necessária;
- XIV- Atender às convocações do **CONTRATANTE** para atividades fora da sua área de lotação;
- XV Apoiar atividades socioambientais e científicas;
- XVI Apoiar as atividades finalísticas e da área meio do **CONTRATANTE**;

- XVII Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;
- XVIII Apoiar atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna;
- XIX Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;
- XX Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas atribuições;
- XXI- Conduzir todos os tipos de veículos oficiais, tais como: motorizados, embarcações ou outros tipos de meios de transporte e implementos agrícolas que a Unidade Organizacional possua para o desempenho de sua missão institucional, desde que devidamente habilitado e formalmente autorizado pela chefia imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pelo **CONTRATANTE**, considerando-se sempre a necessidade desta.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas pelas Unidades Organizacionais as seguintes escalas de trabalho, mediante a confecção de acordo individual escrito com o Agente Temporário Ambiental:

- I Escala de revezamento, na modalidade 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas (doze horas de trabalho e trinta e seis horas de descanso);
- II Escala de revezamento, na modalidade 24 (vinte e quatro) horas x 72 (setenta e duas) horas (vinte e quatro horas de trabalho e setenta e duas horas de descanso);
- III- 7 dias de trabalho com 7 dias de folga (24 horas de plantão);
- IV 10 dias de trabalho com 10 dias de folga (24 horas de plantão);
- V 15 dias de trabalho com 15 dias de folga (24 horas de plantão).

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao CONTRATADO, 1 (um) salário mínimo vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo único – O CONTRATANTE descontará da remuneração mensal do **CONTRATADO**, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que por ventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 1 (um) ano, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontratação do **CONTRATADO** pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do **CONTRATADO**, ou por iniciativa do **CONTRATANTE**.

- **§ 1º** Será atribuído aos 90 (noventa) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.
- **§ 2º** Após o período de experiência, se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATANTE**, sem motivo justificado, este pagará ao **CONTRATADO** indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.
- § 3º Após o período de experiência, se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATADO**, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, não lhe sendo devida, pelo **CONTRATANTE**, nenhuma indenização.
- **§ 4º** O contrato será extinto, por iniciativa do **CONTRATANTE**, sem direito a indenização pelo **CONTRATADO**, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:
- a) Do término do prazo eventual;
- b) Infração disciplinar grave, cometida pelo **CONTRATADO**, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;
- c) Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;
- d) Identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da **CONTRATANTE**, sem alteração da remuneração estabelecida na **CLÁUSULA QUARTA**, deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

§ 1º Poderá haver a transferência de posto de trabalho do Agente Temporário Ambiental, entre Unidades Organizacionais distintas e até mesmo em municípios distintos, mediante a pactuação de Acordo Individual de Trabalho.

§ 2º O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e o regulamento do **CONTRATANTE**, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e

espírito de equipe.

§ 3º Ao CONTRATADO aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e§\$ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal

E por estarem de acordo, firmam, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

<município>, XX de XX de 2023,</município>	de	de	•
	Contratante		
	Contratado		
	Testemunhas:		
	1 -		
	2 -		



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA GRECO CAMPOS FARACO**, **Analista Ambiental**, em 12/07/2023, às 13:54, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Junko Obase**, **Analista Ambiental**, em 12/07/2023, às 13:58, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alex Oliveira Duque**, **Analista Ambiental**, em 12/07/2023, às 14:42, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **15280283** e o código CRC **CE745D42**.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO MANTIQUEIRA

Estrada do Tabuão, s/nº, - Bairro Tabuão - Passa Quatro - CEP 37460-000 Telefone: (35) 3371 1356

ANEXO VI - CONTRATO NÍVEL II

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - Nº

Contrato individual de trabalho, por prazo determinado, que entre si celebram o *INSTITUTO* CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C. Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe de Unidade, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF no , residente e domiciliado(a) à , e o (a) senhor , inscrito (a) no CPF/MF sob o (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº residente e domiciliado (a) doravante denominado (a) CONTRATADO(A), com base no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações.

As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Agente Temporário Ambiental - Nível II, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

- **§ 1º O CONTRATADO** não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.
- **§ 2º O CONTRATANTE** não poderá delegar ao **CONTRATADO** atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do(a) Agente Temporário Ambiental - Nível II - Área Temática - Agente de Apoio à Gestão do Uso Público:

- I Coordenar a execução das atividades dos demais Agentes Temporários Ambientais da unidade organizacional contratante;
- II Responder operacionalmente ao Chefe da Unidade de Conservação, ao Gerente do Fogo e ao Coordenador de Uso Público designados para comandar as atividades;
- III Coordenar e executar, quando necessário, o deslocamento a pé ou motorizado dos **CONTRATADOS** ao local da prevenção ou combate a incêndio;
- IV Apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar;
- V Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais, conforme competências e capacitação recebidas previamente;
- VI Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual EPI e cumprir todas as normas de segurança;
- VII Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como atender às convocações emergenciais;
- VIII Respeitar a hierarquia de comando do **CONTRATANTE**;
- IX Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;
- X Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;
- XI Realizar ações de recepção de visitantes, conscientização, orientação e educação ambiental;
- XII Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas ao uso do fogo;
- XIII Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de trilhas, aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento para a gestão da UC, da brigada ou para a contenção e extinção de incêndios florestais;
- XIV Apoiar e executar queimas controladas e prescritas;
- XV Realizar atividades de monitoramento de bens e pessoas, comunicando de imediato a detecção de incêndios florestais ou outras ocorrências à chefia imediata;
- XVI Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança,

- quando dotado de qualificação mínima necessária;
- XVII- Atender às convocações do **CONTRATANTE** para atividades fora da sua área de lotação;
- XVIII Apoiar atividades socioambientais e científicas;
- XIX Apoiar as atividades finalísticas e da área meio do **CONTRATANTE**;
- XX Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;
- XXI Apoiar atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna;
- XXII Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;
- XXIII Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas atribuições;
- XXIV- Conduzir todos os tipos de veículos oficiais, tais como: motorizados, embarcações ou outros tipos de meios de transporte e implementos agrícolas que a Unidade Organizacional possua para o desempenho de sua missão institucional, desde que devidamente habilitado e formalmente autorizado pela chefia imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pelo **CONTRATANTE**, considerando-se sempre a necessidade desta.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas pelas Unidades Organizacionais as seguintes escalas de trabalho, mediante a confecção de acordo individual escrito com o Agente Temporário Ambiental:

- I Escala de revezamento, na modalidade 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas (doze horas de trabalho e trinta e seis horas de descanso);
- II Escala de revezamento, na modalidade 24 (vinte e quatro) horas x 72 (setenta e duas) horas (vinte e quatro horas de trabalho e setenta e duas horas de descanso);
- III- 7 dias de trabalho com 7 dias de folga (24 horas de plantão);
- IV 10 dias de trabalho com 10 dias de folga (24 horas de plantão);
- V 15 dias de trabalho com 15 dias de folga (24 horas de plantão).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao CONTRATADO, 1 (um) salário mínimo vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo único – O CONTRATANTE descontará da remuneração mensal do **CONTRATADO**, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que por ventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 1 (um) ano, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontratação do **CONTRATADO** pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do **CONTRATADO**, ou por iniciativa do **CONTRATANTE**.

- **§ 1º** Será atribuído aos 90 (noventa) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.
- **§ 2º** Após o período de experiência, se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATANTE**, sem motivo justificado, este pagará ao **CONTRATADO** indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.
- § 3º Após o período de experiência, se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATADO**, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, não lhe sendo devida, pelo **CONTRATANTE**, nenhuma indenização.
- **§ 4º** O contrato será extinto, por iniciativa do **CONTRATANTE**, sem direito a indenização pelo **CONTRATADO**, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:
- a) Do término do prazo eventual;
- b) Infração disciplinar grave, cometida pelo **CONTRATADO**, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;
- c) Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;
- d) Identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da **CONTRATANTE**, sem alteração da remuneração estabelecida na **CLÁUSULA QUARTA**,

deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do **CONTRATANTE.**

§ 1º Poderá haver a transferência de posto de trabalho do Agente Temporário Ambiental, entre Unidades Organizacionais distintas e até mesmo em municípios distintos, mediante a pactuação de Acordo Individual de Trabalho.

§ 2º O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e o regulamento do **CONTRATANTE**, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.

§ 3º Ao CONTRATADO aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e§\$ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal

E por estarem de acordo, firmam, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Município>, XX de XX de 2023,	de	de	•
	Contratante		
	Contratado		
	Testemunhas:		
	1 -		

2 -



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA GRECO CAMPOS FARACO**, **Analista Ambiental**, em 12/07/2023, às 13:55, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Junko Obase**, **Analista Ambiental**, em 12/07/2023, às 13:58, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alex Oliveira Duque**, **Analista Ambiental**, em 12/07/2023, às 14:43, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **15283766** e o código CRC **5FBAC294**.

